



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

#### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 12/2020

**RELATÓRIO:** Trata-se de análise do projeto de lei nº12/2020, de autoria do Poder Executivo que altera o art.26 e o anexo I que dispõe sobre as alíquotas das contribuições previdenciárias previstas na Lei Municipal nº1.601/2002.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inicialmente cumpre esclarecer que o Município de Domingos Martins possui um regime próprio de previdência desde o ano de 1991, denominado IPASDM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins.

Com o advento da Emenda Constitucional 103/2019, que alterou o sistema de Previdência Social, tornou-se imperativa a adequação dos Estados e Municípios as novas regras, em especial, novas alíquotas de contribuição para a Previdência.

O prazo para que as alterações necessárias a serem feitas pelos Municípios e Estados, estejam em vigor através de lei própria, é o dia 31 de julho do corrente ano, portanto, a matéria chegou a esta Casa em tempo hábil para futura deliberação, estando em regime de urgência.

Restou estabelecido na “Reforma da Previdência” que os Estados e Municípios que não adotarem a tabela progressiva da União devem ter alíquota de, no mínimo, 14% (quatorze por cento).

O projeto enviado pelo Executivo, não dotou a tabela progressiva, estabelecendo uma alíquota única de 14% (quatorze por cento), pois, entendeu ser o mais adequado para a situação do Instituto, que possui conhecido déficit atuarial.

Outra alteração importante inserida no projeto, também obrigatória, é estabelecer que o Instituto estará obrigado a pagar somente as aposentadorias e pensão por morte. Outros benefícios, como salário-maternidade, salário-família, auxílio-reclusão e auxílio-doença, passam a ser de responsabilidade direta do Município.

Por fim, relevante esclarecer que o cumprimento das regras é exigência para que Estados e Municípios tenham o Certificado de Regularidade Previdenciária, necessário para receber transferências voluntárias da União e fazer financiamentos com bancos públicos federais.

Assim, diante de todos os fundamentos acima elencados, profiro voto favorável pela sua aprovação.

**CONCLUSÃO:** Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, haja vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.



*Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

GERSON CANAL

Secretário

HELOISIO RODRIGUES

ALVES

Presidente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR

Relator